

Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI: 163/2003  
22 / 12 / 2003

PUBLICADO NO JORNAL DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.656
Data 27, 12, 2003

**SÚMULA:** Institui no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O Serviço previsto no caput deste Artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 1º - É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo no mês de até 50 KWh (cinquenta quilowatts-horas), bem como os consumidores das classes residencial, enquadrados no Programa "Luz Fraternal", instituída pela Lei Estadual n.º 14.087, de 11 de setembro de 2003.

§ 1º – Ficam também isentos do pagamento, os órgãos públicos municipais e as autarquias e fundações municipais, entidades religiosas, templos religiosos, e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

§ 2º - Quaisquer outras isenções, deverão ser objeto de solicitação por escrito ao Município, com identificação individualizada de cada beneficiário.



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

SÃO JORGE D'OESTE  
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU

PUBLICADO NO JORNAL

DE BEZERRA

Exemplar N° 2.656

Data 27, 12, 2003

**Art. 5º** - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

**Art. 6º** - A contribuição será variável por metro linear de testada dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, industrial, comercial, poder público e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

## I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

a) Por metro linear de testada 0,0046 da UFM.

## II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	VALOR MENSAL
Residencial	de 0 até 30	R\$ Isento
Residencial	de 31 até 50	R\$ Isento
Residencial	de 51 até 70	R\$ 3,00
Residencial	de 71 até 90	R\$ 5,00
Residencial	de 91 até 120	R\$ 7,00
Residencial	de 121 até 150	R\$ 8,00
Residencial	de 151 até 200	R\$ 9,00
Residencial	de 201 até 250	R\$ 9,50
Residencial	de 251 até 300	R\$ 10,00
Residencial	de 301 até 350	R\$ 10,50
Residencial	de 351 até 500	R\$ 11,00
Residencial	de 501 até 700	R\$ 12,00
Residencial	de 701 até 1000	R\$ 13,00
Residencial	de 1001 Acima	R\$ 18,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	VALOR MENSAL
Comercial	de 0 até 30	R\$ 5,00
Comercial	de 31 até 50	R\$ 6,00
Comercial	de 51 até 70	R\$ 7,00
Comercial	de 71 até 90	R\$ 8,00



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Comercial	de	91até	120	R\$	9,00
Comercial	de	121até	150	R\$	10,00
Comercial	de	151até	200	R\$	11,00
Comercial	de	201até	250	R\$	12,00
Comercial	de	251até	300	R\$	13,00
Comercial	de	301até	350	R\$	14,00
Comercial	de	351até	500	R\$	15,00
Comercial	de	501até	700	R\$	16,00
Comercial	de	701até	1000	R\$	17,00
Comercial		Acima de	1001	R\$	18,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)			VALORMENSAL	
Industrial	de	0 até	30	R\$	2,00
Industrial	de	31até	50	R\$	3,00
Industrial	de	51até	70	R\$	5,00
Industrial	de	71até	90	R\$	6,00
Industrial	de	91até	120	R\$	7,00
Industrial	de	121até	150	R\$	8,00
Industrial	de	151até	200	R\$	9,00
Industrial	de	201até	250	R\$	10,00
Industrial	de	251até	300	R\$	11,00
Industrial	de	301até	350	R\$	12,00
Industrial	de	351até	500	R\$	13,00
Industrial	de	501até	700	R\$	14,00
Industrial	de	701até	1000	R\$	15,00
Industrial	de	1001até	1500	R\$	16,00
Industrial	de	1501até	2000	R\$	17,00
Industrial		Acima de	2001	R\$	18,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)			VALORMENSAL	
Poder Público	de	0 até	30	R\$	2,00
Poder Público	de	31até	50	R\$	3,00
Poder Público	de	51até	70	R\$	5,00
Poder Público	de	71até	90	R\$	6,00
Poder Público	de	91até	120	R\$	7,00
Poder Público	de	121até	150	R\$	8,00
Poder Público	de	151até	200	R\$	9,00
Poder Público	de	201até	250	R\$	10,00
Poder Público	de	251até	300	R\$	11,00
Poder Público	de	301até	350	R\$	12,00
Poder Público	de	351até	500	R\$	13,00
Poder Público	de	501até	700	R\$	14,00
Poder Público	de	701até	1000	R\$	15,00



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Poder Público	de 1001até	1500	R\$16,00
Poder Público	de 1501até	2000	R\$17,00
Poder Público Acima	de 2001		R\$18,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	VALORMENSAL
Serviço Público	de 0 até 30	R\$ 2,00
Serviço Público	de 31até 50	R\$ 3,00
Serviço Público	de 51até 70	R\$ 5,00
Serviço Público	de 71até 90	R\$ 6,00
Serviço Público	de 91até 120	R\$ 7,00
Serviço Público	de 121até 150	R\$ 8,00
Serviço Público	de 151até 200	R\$ 9,00
Serviço Público	de 201até 250	R\$ 10,00
Serviço Público	de 251até 300	R\$ 11,00
Serviço Público	de 301até 350	R\$ 12,00
Serviço Público	de 351até 500	R\$ 13,00
Serviço Público	de 501até 700	R\$ 14,00
Serviço Público	de 701até 1000	R\$ 15,00
Serviço Público	de 1001até 1500	R\$ 16,00
Serviço Público	de 1501até 2000	R\$ 17,00
Serviço Público Acima	de 2001	R\$ 18,00

§ 1º - O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 8º - Os valores da COSIP para os exercícios subsequentes a 2004 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos no Artigo 7º, incisos I e II, da variação do INPC ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

**Parágrafo Único:** Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais inferior a um ano civil, o valor da COSIP, passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 9º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**Art. 10º** – A COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis edificados ou não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.


**§ Único** – O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da COSIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**Artigo 11º** - Fica o Município responsável em divulgar mensalmente nos órgãos públicos municipais o valor total de taxas de iluminação pública arrecado e repassado pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica (COPEL) ao município, bem como, divulgar anualmente os valores arrecadados através de IPTU.

**Art. 12º** – Esta Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

**Art 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.

  
Luís Raimundo Corti  
Prefeito Municipal